

Regulamentada a Transação na Cobrança da Dívida Ativa da União

Editada a Portaria PGFN nº 9.917/2020, com publicação no Diário Oficial da União em 16/04/2020, disciplinando os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União cuja inscrição e administração incubam à PGFN. Tal Portaria apresenta como princípio o estímulo a autoregulação e conformidade fiscal, menor onerosidade dos instrumentos de cobrança, dentre outros princípios.

As transações dar-se-ão por adesão, transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou mesmo por proposta do devedor. Serão exigidos do devedor pagamento de entrada mínima; manutenção das garantias associadas, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; apresentação de garantias reais ou fidejussórias.

Em tal Portaria encontra-se dispostas as concessões oferecidas para estimular a transação (art. 8ª), como desconto, possibilidade de parcelamento, possibilidade de diferimento ou moratória, flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens, possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, , ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

A formalização do acordo de transação, constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo devedor, dos débitos transacionados.

Acesse inteiro teor da norma no link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108608>